



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2904/17**

(Dispõe sobre: "Institui o regulamento das Organizações da Sociedade Civil, destinado a estabelecer regras, parâmetros e critérios de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.")

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo esta o marco civil regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** a relevante função social das Organizações Sociais no Município de Nazaré Paulista, sendo considerada toda iniciativa privada de utilidade pública com origem na Sociedade Civil;

**Considerando**, ademais, a necessidade da regulamentação do procedimento acerca da tramitação dos Termos de Colaboração ou de Fomento, e

**Considerando** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca dos repasses públicos destinados ao Terceiro Setor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento das Organizações da Sociedade Civil, conforme Anexo I, e, o Manual de Orientação conforme Anexo II, destinado a estabelecer regras, parâmetros e critérios para os Termos de Colaboração ou de Fomento perante a Administração Pública Municipal, que fará parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de outubro de 2017.

  
**Cândido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

  
Mariudi Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo I**  
**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A execução de Programa, Projeto ou Atividade, a cargo das Organizações da Sociedade Civil que envolva ou não repasse de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, será efetivada mediante celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, de acordo com os comandos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** A celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, só poderá se efetivar, após prévia seleção por chamamento público.

**CAPÍTULO II**  
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 3º** Fica estabelecido o Chamamento Público para a seleção de Organizações da Sociedade Civil que pretendem celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, sendo que o Instrumento Convocatório deverá conter as seguintes características:

I - objeto;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

§ 1º O Edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - objeto da parceria;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - valor previsto para a realização do objeto;

VI- as condições e prazos para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II- estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 4º** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 5º** É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um Chamamento Público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 6º** A proposta a ser encaminhada à Diretoria competente, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

**Art. 7º** Preenchidos os requisitos do artigo 6º, deste Regulamento, a Administração Pública Municipal deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

**Art. 8º** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do Chamamento Público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de Chamamento Público para a celebração de parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual Chamamento Público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCEDIMENTO**

**Art. 9** Salvo os casos de dispensa e inexigibilidade previstos em lei, as Organizações da Sociedade Civil serão selecionadas por meio de Chamamento Público, após haverá celebração do Termo de Fomento ou de Colaboração, tal será monitorado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da execução dos respectivos Termos, da Diretoria pertinente, quanto ao Programa, Projeto ou Atividade apresentado pela Entidade interessada e o preenchimento dos requisitos.

§ 1º A Diretoria deve justificar a abertura do certame demonstrando detalhadamente as necessidades que atendam o interesse público, deverá informar dotação orçamentária para o valor a ser pago.

§ 2º Solicitar a unidade competente a elaboração de minuta de Edital, que deve ser aprovado por parecer jurídico.

§ 3º A Diretoria requisitante deve autorizar o prosseguimento da seleção, encaminhando a Comissão de Seleção, que deverá selecionar a(s) entidade(s) de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento.

§ 4º A Administração Pública Municipal pactuará Termo de Fomento ou de Colaboração com a Organização vencedora do certame.

§ 5º Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas.

§ 6º As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - regularidade da Personalidade Jurídica: Documentos pessoais dos integrantes das entidades (Cédula de Identidade e Cadastro da Pessoa Física - CPF), Estatuto e Atas com todas às alterações devidamente registrado no Órgão competente, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sendo todos apresentados por meio de cópias autenticadas;

II - regularidade Fiscal: Certidões Negativas ou Positiva com efeito de negativa dos entes federais, estaduais, municipais; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Regularidade da Seguridade Social;

III - certidões expedidas pela Justiça Comum e Federal.

**Art. 10** A eficácia das Parcerias e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 11** A Controladoria Geral do Município poderá determinar, quando necessário, a realização de fiscalização, inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais destinados às Entidades do Terceiro Setor.

**CAPÍTULO VI  
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12** O Termo de Fomento ou de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Art. 13** Deverá ser designada uma Comissão responsável pela Avaliação e Acompanhamento da Execução de Termo de Colaboração ou Fomento.

**Art. 14** A Comissão responsável pelo acompanhamento do Programa, Projeto ou Atividade, deverá documentar todas as visitas realizadas às Entidades parceiras, para comprovar a sua regular execução.

**CAPÍTULO VII  
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15** A prestação de contas deverá ser enviada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - anual: até 60 (sessenta) dias, a contar do termino do prazo do termo de fomento ou colaboração.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto neste artigo, o repasse será suspenso e a Entidade terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a Entidade Parceira efetue a regularização da prestação de contas prevista no inciso I, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.

**CAPÍTULO VIII  
DA EXECUÇÃO**

**Art. 16** A Entidade parceira deverá entregar relatório de atividades, demonstrando o número de atendidos, atendimentos, procedimentos ou outra unidade efetiva, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à realização das atividades, na Diretoria a que se destina o Programa, Projeto ou Atividade.

**Art. 17** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir parecer quanto à execução do Programa, Projeto ou Atividade, baseado no relatório entregue pela Entidade e fiscalização *in loco*, que ocorrerá periodicamente.

§ 1º Se o parecer for desfavorável, deverá a Entidade ser notificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar esclarecimentos, sendo que se os vícios apresentados não tiverem sido sanados ou inexistindo manifestação a respeito, poderá acarretar sanções à entidade.

§ 2º Após o efetivo repasse do Termo pactuado, os autos deverão ser remetidos à Diretoria responsável pelo Programa, projeto ou atividade e à Controladoria Geral do Município, para acompanhamento da prestação de contas da Entidade.

§ 3º Ao final do exercício financeiro, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestar a regularidade do repasse e elaborar parecer conclusivo em conjunto com o Gestor da pasta, apontando a economicidade ao Poder Público, assim como outros pontos vantajosos da prestação do serviço pela Entidade executora do Projeto.

**Art. 19** O Termo de Fomento ou de Colaboração terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que se comprove a necessidade para o Município e não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentado problemas no desenvolvimento do Programa, Projeto ou Atividade, assim como no tocante à documentação e à prestação de contas.

**CAPÍTULO IX  
DOS PAGAMENTOS**

**Art. 20** A liberação de recursos financeiros, em decorrência da celebração de Termos de Fomento ou de Colaboração, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 21** O valor será calculado em unidade de serviço, ou seja, por número de atendido, por quantidade de atendimento realizado, por procedimento realizado, ou outra unidade de medida efetiva, conforme Programa, Projeto ou Atividade.

**Art. 22** Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da Parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- a) caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 23** O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Termo obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

§ 1º A liberação das parcelas do Termo de Fomento ou de Colaboração será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Diretoria Gestora e/ou pelos Órgãos competentes do Sistema de Controle Interno e Externo do Município;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos Princípios Fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento ou de Colaboração;

III - quando forem descumpridas pelo parecerista ou executor, quaisquer das Cláusulas ou Condições estipuladas no Termo de Fomento ou de Colaboração.

§ 2º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento ou de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Órgão ou Entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Órgão ou Entidade concedente.

**CAPÍTULO X  
DAS PENALIDADES**

**Art. 24** A Entidade deverá manter atualizada e em vigência toda documentação durante o exercício, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo Único - A documentação deverá ser entregue à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 25** Caso a Entidade não apresente o fechamento anual de prestação de contas até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no caput, deste artigo, sem a devida regularização, será a Entidade punida com a perda do Termo de Fomento ou de Colaboração do exercício vigente.

**Art. 26** Caso a prestação de contas apresente as despesas em desacordo com o Plano de Aplicação de Recursos, será solicitada a devolução, aos cofres públicos, do valor pago, com as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 27** Caso a Entidade não utilize uma conta exclusiva para o recebimento do repasse, terá o Termo de Fomento ou de Colaboração cancelado.

**CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** As responsabilidades de todas as partes envolvidas, desde a elaboração do Chamamento Público até o parecer conclusivo final, bem como, outros procedimentos pertinentes previstos na Lei, constam no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor em anexo.

**Art. 29** Não se aplicam as exigências deste Regulamento aos instrumentos celebrados anteriormente à data de sua aplicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do Termo de Fomento ou de Colaboração.

Nazaré Paulista, 10 de outubro 2017.



**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marliuci Marques Mendes  
Assessora de assuntos legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II  
**MANUAL DE ORIENTAÇÃO  
PARA FORMALIZAÇÃO  
DE REPASSES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
AO  
“TERCEIRO SETOR”  
(Com base na Lei 13.019/2014)**

### 1. INTRODUÇÃO

Terceiro Setor é um conceito e uma expressão de linguagem ainda não muito reconhecida pelos brasileiros. A designação do Terceiro Setor identifica área pertinente e implicada com a solução das questões sociais:

**Primeiro Setor:** é o Governo

**Segundo Setor:** é a iniciativa privada

**Terceiro Setor:** as organizações sem fins lucrativos

### 2. OBJETIVOS

O fortalecimento do Terceiro Setor nos dias atuais está diretamente ligado à expansão e qualificação de suas atividades. Sobretudo os repasses públicos pretendem:

- melhorar a qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais;
- incremento da base de recursos;
- sustentabilidade das entidades;
- viabilidade de condições para o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Para tudo isso, temos uma legislação que norteia a natureza jurídica das relações destinadas a regular os repasses de recursos públicos: a Lei de licitações (8666/93), Lei 13.019/2014 e as Leis municipais específicas destinadas ao Terceiro Setor.

### 3. FORMAS DE REPASSE OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS

Com a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, houve relevante alteração no cenário administrativo na forma de como transferir recursos públicos a entidades do Terceiro Setor ou as chamadas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Até então, os repasses ocorriam através de um instrumento chamado de CONVÊNIO, onde se elencava os objetivos de atender o interesse social e subsidiar ações públicas desenvolvidas em conjunto. A partir de agora, com as novas regras para todos os repasses, mantém-se o objetivo de comprovar o interesse social e público, porém, através de outros instrumentos.

Este manual tem por finalidade relacionar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, para transferência de recursos e orientar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

as organizações da sociedade civil quanto à correta forma de apresentação dos documentos necessários.

Ressaltamos o fato de que as solicitações devem ser direcionadas ao Executivo Municipal. Uma vez autorizados, a Prefeitura comunicará o atendimento do pedido.

**3.1 – ENTIDADE IMPEDIDA DE FIRMAR PARCERIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

– Data de entrada em vigor da Lei Federal 13.019/2014.

Conforme a nova legislação, estão impedidos de firmar parceria com o Poder Público:

- a) A que não possui no mínimo 01 (um) ano de fundação;
- b) A que não comprovar experiência prévia;
- c) A que não comprove capacidade técnica e operacional;
- d) A que não prestou contas de recursos recebidos de parcerias anteriores;
- e) A que indicar dirigentes da parceria que tenha parentesco até segundo grau com agente político ou membros do Ministério Público, ou ainda tenha como dirigente agente político;
- f) A que tenha contas julgadas irregulares;
- g) A que não sanar todas as irregularidades anteriores pendentes;
- h) A que não possui em seu estatuto:
  - informações voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - não possui a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente;
  - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza;
  - normas de prestação de contas sociais, inclusive com menção as normas de contabilidade e publicidade;

**3.2 – DESPESAS PROIBIDAS E VEDAÇÕES:**

Não pode vincular ao objeto:

- Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de diretrizes orçamentárias;
- Despesas por modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**3.3 – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

- Deve movimentar em conta corrente específica;
- Aplicar os recursos em mercado aberto quando usar em até 30 (trinta) dias;
- Aplicar em poupança acima de 30 (trinta) dias;
- Uso dos rendimentos somente se autorizados, constante no Plano de Trabalho e aplicado no objeto;
- Devolução de saldos no encerramento;
- Ressarcimento dos recursos aplicados em desacordo; Pagamentos somente por transferência eletrônica direto ao titular da despesa;

**4. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

Para a formalização da parceria é necessário que a entidade comprove sua capacidade de gerenciar e executar os repasses públicos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (DOCUMENTO 01);
2. Cópia do Estatuto registrado;
3. Ata de Eleição da diretoria em exercício;
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
5. CPF e identidade do representante legal;
6. Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública e/ou entidade Beneficente de Assistência Social OU ALTERNATIVAMENTE Declaração de comprovação da relevância dos serviços prestados à coletividade emitida por Prefeito, Juiz Diretor do Fórum ou Presidente dos Conselhos de Direitos;
7. Certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal (contemplando previdência social), Estadual e Municipal;
8. Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
9. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro (DOCUMENTO 02);
12. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (DOCUMENTO 03);
13. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (DOCUMENTO 04);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

14. Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita (DOCUMENTO 05);
15. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto (DOCUMENTO 06);
16. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (DOCUMENTO 07);
17. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (DOCUMENTO 08);
18. Declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo de Parceria, (DOCUMENTO 09);
19. Declaração informando se o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;
20. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 bem como a Lei nº 13.019/2014, e dar publicidade ao objeto pactuado (DOCUMENTO 10);
21. Declaração de reserva de disponibilidade de CONTRAPARTIDA (DOCUMENTO 11);
22. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (DOCUMENTO 12);
23. Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (DOCUMENTO 13);
24. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade (DOCUMENTO 14);
25. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (DOCUMENTO 15);
26. Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel (Certidão de Matrícula do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis) ou ainda contrato de aluguel;
27. Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de outro nível de governo (DOCUMENTO 16);
28. Ficha cadastro (DOCUMENTO 17);
29. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014 (DOCUMENTO 18);

Todos os documentos (certidão, declaração) deverão ser impressos em papel timbrado da entidade, exceto aquelas de responsabilidade de órgão público.

Alertamos também que durante toda a execução do Termo de Fomento a entidade deverá estar em regularidade com o Governo Federal, Estadual e Municipal sob pena de suspensão dos repasses.

#### **5. PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração da parceria. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

- Razões que justifiquem a celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;
- Etapas e fases de execução do objeto;
- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto.

E outros:

- Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)
- Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;
- Quais os meios usados para alcançar as metas;
- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

As irregularidades e falhas mais frequentes na fase de pré-análise do Plano de Trabalho:

- Plano de Trabalho pouco detalhado;
- Metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente;
- Não caracterização da situação de carência dos recursos;
- Projeto básico incompleto;
- Falta de comprovação da existência de contrapartida;
- Orçamento subestimado ou superestimado;
- Falta de publicidade da parceria;

As irregularidades e falhas mais frequentes na execução dos antigos Convênios:

- Realização de despesa fora da vigência do Termo de Parceria;
- Saque dos recursos para pagamento de despesa sem que haja autorização para isso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no Plano de Trabalho;
- Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas;
- Não aplicação da contrapartida;
- Não aplicação dos recursos;
- Não devolução do saldo financeiro;
- Ausência de termos aditivos;
- Despesa bancária paga com repasse da concedente;
- Comprovante de pagamento através de simples recibo e não nota fiscal;
- Pagamento de taxa administrativa;

**6 - DOS PRAZOS e DA TRANSIÇÃO**

Em decorrência das novas regras da Lei 13.019/2014 que entraram em vigência em 01 de janeiro de 2017, os TERMOS DE CONVÊNIO deverão ser substituídos por TERMOS DE COLABORAÇÃO OU TERMOS DE FOMENTO.

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei 13.019/2014 naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

O prazo para a prestação de contas final relacionada a boa e regular aplicação dos recursos recebidos será de 60 (sessenta) dias a partir do término de vigência da parceria, podendo ser prorrogado uma vez por até 30 (trinta) dias, desde que o ato seja justificado.

O prazo para a Administração Pública realizar o julgamento da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias contadas da data de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

**7 - MODELO DE DOCUMENTOS:**

- a. Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (DOCUMENTO 01);
- b. Declaração contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da entidade, bem como o período de atuação e CPF de cada membro (DOCUMENTO 02);
- c. Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (DOCUMENTO 03);
- d. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (DOCUMENTO 04);
- e. Declaração informando se a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita (DOCUMENTO 05);
- f. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto (DOCUMENTO 06);
- g. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (DOCUMENTO 07);
- h. Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (DOCUMENTO 08);
- i. Declaração que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a Assinatura do Termo de Parceria, (DOCUMENTO 09);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- j. Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (DOCUMENTO 10);
- k. Declaração de reserva de disponibilidade de CONTRAPARTIDA (DOCUMENTO 11);
- l. Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal (DOCUMENTO 12);
- m. Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente (DOCUMENTO 13);
- n. Declaração informando a data de Início das atividades da Entidade (DOCUMENTO 14);
- o. Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei (DOCUMENTO 15);
- p. Atestado de funcionamento regular emitida por autoridade de governo (DOCUMENTO 16);
- q. Ficha cadastro (DOCUMENTO 17);
- r. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014 (DOCUMENTO 18);
- s. Minuta do Termo de Fomento (DOCUMENTO 19);
- t. Roteiro de Prestação de Contas (DOCUMENTO 20);
- u. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO (DOCUMENTO 21).

**8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADA AO TERMO DE FOMENTO**

A Prestação de Contas se dará da seguinte forma:

- a) Ofício do representante da entidade encaminhando a Prestação de contas;
- b) Anexos 1 e 2;
- c) Relatório Anual da entidade sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e públicos;
- d) Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica;
- e) Comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;
- f) Comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014.
- g) Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho.
- h) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- i) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
- j) Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização (DOCUMENTO 21);
- k) Outros documentos que se fizerem necessários à época.

**9 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**LEI FEDERAL 4.320/1964.**

**LEI FEDERAL 9.452/1997.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI FEDERAL 12.527/2011.  
LEI FEDERAL 13.019/2014.  
LEI FEDERAL 8.666/1993.

- DOCUMENTO 01: MODELO DE OFÍCIO

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Ofício Nº \_\_\_\_/201\_\_.

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_ e do Tribunal de Contas do Estado de \_\_\_\_\_, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao (INDICAR O OBJETO) a fim de (JUSTIFICATIVA).

(A justificativa para o **TERMO DE FOMENTO** deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)

A Sua Excelência o Senhor

\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**- DOCUMENTO 02: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E  
CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Certifico que os  
dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

Outros: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 03: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE  
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;**

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC n°  
\_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está  
regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura e carimbo ou identificação

*Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade*

**- DOCUMENTO 04: CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

CERTIDÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como  
Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria  
celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das  
responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**- DOCUMENTO 05: DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A ENTIDADE APLICA NAS ATIVIDADES FINS AO MENOS 80% DE SUA RECEITA**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 06: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o(a) \_\_\_\_\_ (entidade) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**- DOCUMENTO 07: DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 08: DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**- DOCUMENTO 09: DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM  
COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ASSINATURA DO TERMO  
DE PARCERIA:**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal  
de Vereadores sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de  
\_\_\_\_\_ e recebimento de recursos públicos municipais.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 10: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº  
12.527/2011.**

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos  
na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos  
públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam  
legalmente obrigadas.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura e carimbo ou identificação

**DOCUMENTO 11: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE  
CONTRAPARTIDA  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria,  
conforme plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de  
contrapartida

recursos financeiros próprios

OU

bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos  
financeiros

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 12: DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER  
PÚBLICO  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de  
\_\_\_\_\_, \_\_, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as  
prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de \_\_\_\_\_, \_\_;

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 13: DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS**  
DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro não haver  
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a  
este objeto, bem como membros do Poder Público.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 14: DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES**  
DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

OU

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos  
fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 15: DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação

**- DOCUMENTO 16: ATESTADO DE FUNCIONAMENTO REGULAR, EMITIDA  
POR AUTORIDADE DE OUTRO NÍVEL DE GOVERNO**

= ATESTADO DE FUNCIONAMENTO =

Atesto, para os devidos fins, que a entidade \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, \_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, está em pleno e regular funcionamento há mais de \_\_\_\_\_ anos neste Município de \_\_\_\_\_, \_\_.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura e carimbo ou identificação da Autoridade

**DOCUMENTO 17: FICHA CADASTRO**

IDENTIFICAÇÃO		I -	O 2015	EXERCÍCI
ENTIDADE:		01 -	02 - CNPJ:	
03 - ENDEREÇO:				
4 - CEP:	5 - BAIRRO:	6 - FONE:	7 - FAX:	
08 - SITE:		09 -		
EMAIL:				
II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE				
NOME:		10 -	11 - CPF:	
12 - RG:		DATA DA		
POSSE:				
14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:				
5 - BAIRRO:	6 -	FONE	7 - CELULAR:	
RESIDENCIAL:				

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Assinatura e carimbo ou identificação da Autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DOCUMENTO 18: MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Nome da Empresa		Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço					
Idade	.F.	.E.P.	DD/Telefone	AX	-mail
Conta Corrente		Banco		Instituição de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.		
.I./Órgão Expedidor		Cargo		Função	
Endereço			C.E.P.		

**2 – OUTROS PARTICIPANTES**

Nome	.N.P.J./C.P.F.	.A.
Nome do Responsável	Função	.P.F.
.I./Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula
Endereço	Idade	.E.P.

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO**

Título do Projeto	Período de Execução
-------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

	<b>nício AP</b>	<b>érmimo N° de dias AP</b>
<b>Identificação do Objeto</b>		
<b>Justificativa da Proposição</b>		

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

eta	tapa	specificação	ndicador Físico		uração	
	ase		nidade	ualidade	nício	érmimo

**5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)**

tureza da Despesa		Na	otal	oncedente	roponente
ódigo	specificação				
<b>T</b>					
<b>OTAL GERAL</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OBS: neste campo pode ser incluído os itens sobre bens e serviços e equipamentos  
**6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

eta	º MÊS					

eta	º MÊS	º MÊS	º MÊS	0º MÊS	1º MÊS	2º MÊS

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

eta	º MÊS					

eta	º MÊS	º MÊS	º MÊS	0º MÊS	1º MÊS	2º MÊS

**7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestação de contas Final: até o dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_ (60 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA

**8 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pede deferimento			
_____			
Proponente	Local	e	Data

**9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado ( ) Reprovado	9.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: ( )	
_____	_____, ____/____/____	Assinatura:
_____		
	9.2 – Gestor: ( ) Aprovado ( ) Reprovado	
_____	_____, ____/____/____	Assinatura:
_____		
	9.3 – Controle Interno: ( ) Aprovado ( ) Reprovado	
_____	_____, ____/____/____	Assinatura:
_____		
	9.4 – Jurídico: ( ) Aprovado ( ) Reprovado	
_____	_____, ____/____/____	Assinatura:
_____		
Reprovado	9.5 – Chefe do Poder Executivo: ( ) Aprovado ( )	
_____	_____, ____/____/____	Assinatura:
_____		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DOCUMENTO 19: MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO  
(SUJEITO A ALTERAÇÕES CONFORME ENTIDADE)**

**TERMO DE FOMENTO Nº: \_\_\_\_\_/201\_.**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
\_\_\_\_\_, \_\_, E A ENTIDADE  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, \_\_**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº  . . . / -, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_, \_\_\_\_\_, \_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_, **CONCEDENTE** e do outro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ / \_\_, neste ato representado por seu Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/201\_, na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de \_\_\_\_\_ e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto de \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF: nº \_\_\_\_\_, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 – A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº\_\_\_\_, no Banco\_\_\_\_, na Conta Corrente nº\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

(oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Município

Entidade

**DOCUMENTO 20: ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- a) Ofício do representante da entidade encaminhando a Prestação de contas;
- b) Anexos 1 e 2;
- c) Relatório Anual da entidade sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e públicos;
- d) Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica;
- e) Comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;
- f) Comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014.
- g) Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
- i) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
- j) Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização;
- k) Outros documentos que se fizerem necessários à época.

**DOCUMENTO 21: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, gestor do Termo de Fomento nº \_\_\_\_/2015, declaro que os gastos e a contabilização das despesas e receitas deste ajuste estão regulares e perfeitos segundo as normas estabelecidas, demonstradas no balancete, balanço patrimonial e na prestação de contas.

\_\_\_\_\_ - \_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura e carimbo ou identificação







PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Exercício Anterior		
(B) Repasses Públicos no Exercício		
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos		
(D) Outras Receitas Decorrentes da execução ajuste (3)		
(E) Total de Recursos Públicos (A+B+C+D)		
(F) Recursos Próprios da Organização Não Governamental		
(G) Total de Recursos disponíveis no Exercício (E+F)		

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.
- (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da \_\_\_\_\_ nome da entidade \_\_\_\_\_ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício de \_\_\_\_\_ bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Demonstrativo das Despesas Incorridas no Exercício</b>				
<b>Origem dos Recursos (4):</b>				
categoria ou inalidade da despesa (8)	espesas ontabilizadas neste exercício  R\$)	espesas contabilizadas em exercícios anteriores e pagas neste exercício (R\$) (H)	espesas ontabilizadas neste exercício e pagas neste exercício (R\$) (I)	espesas ontabilizada s neste exercício a pagar em exercícios seguintes (R\$)
recursos Humanos (5)				
recursos Humanos (6)				
medicamentos				
material Médico e hospitalar (*)				
bens alimentícios				
outros materiais de consumo				
serviços médicos (*)				
outros Serviços de terceiros				
locação de imóveis				
locação diversas				
utilidades Públicas (7)				
combustível				
bens e materiais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

permanentes				
bras				
espesas financeiras e bancárias				
utras despesas				
<b>OTAL</b>				

- (4) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.
- (5) Salários, encargos e benefícios.
- (6) Autônomos e pessoa jurídica.
- (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.
- (8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.
- (\*) Apenas para entidades da área da saúde.

<b>Demonstrativo do Saldo Financeiro do Exercício</b>	
(G) Total de Recursos Disponível no Exercício	
(J) Despesas pagas no Exercício (H+I)	
(K) Recurso Público não aplicado {E-(J-F)}	
(L) Valor Devolvido ao órgão Público	
(M) Valor autorizado para aplicação no exercício seguinte (K-L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão conveniente.

Local e data:

Responsáveis pela Conveniada:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ  
PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo:

Assinatura: